



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 0503073-64.2017.8.05.0113
Órgão Julgador: Tribunal Pleno
ARGUINTE: ESTADO DA BAHIA
Advogado(s):
ARGUIDO: JOSE CARLOS SEVERINO DE SOUZA
Advogado(s): GERALDO MIGUEL VIEIRA SANTOS (OAB:BA37199), WILKER ALVES SILVA SILVA (OAB:BA47109-A)

DESPACHO

Conforme determina o art. 228 do RITJ, encaminhem-se os fólios à Douta Procuradoria de Justiça e notifique-se o ESTADO DA Bahia, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, dê-se publicidade à instauração do Incidente de arguição de Inconstitucionalidade, a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103 da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

Salvador, 13 de outubro de 2022.

DES. LIDIVALDO REAICHE



RELATOR

